
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1292, DE 01 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº 1292, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Inclui mês “Abril Verde de combate ao Racismo Religioso” no calendário oficial da cidade de Carnaúba dos Dantas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da Edil **Thabatta Pimenta de Medeiros Silva**.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído em toda a cidade de Carnaúba dos Dantas o mês “Abril Verde”, de combate e prevenção contra o racismo religioso”, a ser realizado durante o mês de abril.

Art. 2º Nos meses de abril de cada ano o Executivo, seus órgãos da administração direta, indireta e autarquias, do município de Carnaúba dos Dantas, promoverão ações que tenham como temática o racismo religioso, como palestras, debates, rodas de conversa, entre outros.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de julho de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:7F66D858

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2024. Edição 3318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>